



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº70/2001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**

*“Proíbe a permanência de vendedores ambulantes nos portões de colégios e Escolas e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 30 da Constituição Federal/88 e Art. 78 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Somente será permitida a permanência de vendedores ambulantes na porta das escolas, desde que estes estejam devidamente cadastrados na direção das mesmas, com alvará da Prefeitura e sob observação da vigilância sanitária.

**Parágrafo Único** - Fica terminantemente proibida a permanência de vendedores ambulantes nos portões das escolas no turno noturno

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 2001.

**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL